



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 109

DE 13 DE JUNHO DE 1986.

Institui o "Dia Estadual
do Cacau" e a "Festa do Cacau"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído o primei
ro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também insti
tuída a "Festa do Cacau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cum
primento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em
todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigorn
a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 18 de Junho de 1986

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 13 DE JUNHO DE 1986. Nº 109

Art. 1º - Fica instituído o "Distrito de Caceres" e o "Distrito de Caceres".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 1º da Constituição Federal de 1988, resolve instituir o "Distrito de Caceres" e o "Distrito de Caceres" em território do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 2º - Fica instituído o "Distrito de Caceres" e o "Distrito de Caceres" em território do Estado de Rondônia, conforme segue:

Parágrafo único - Fica também instituído o "Distrito de Caceres" e o "Distrito de Caceres" em território do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 3º - As competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, no âmbito do "Distrito de Caceres" e do "Distrito de Caceres", serão determinadas em legislação específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 15 de junho de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS ANTONIO